

- Manutenção
- Instalação
- Venda
- Locação
- PABX - Siemens, Panasonic, Intelbras

Tel.: (21) 3369-8300

Site: www.speedtelecom.com.br / e-mail: speedtelecom@speedtelecom.com.br



CONTRATO DE MANUTENÇÃO – CFTV

Nº 0010-A-M/2018_SS

A - CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

NOSSO CADASTRO NO SISTEMA: CBTM DEPÓSITO

CNPJ: 30.482.319/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.170.302-1

SITUADA NO ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190 – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22.281-050.

B - **ENDEREÇO ATENDIMENTO**: AV. MERITI, 4170 – PARADA DE LUCAS – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 21.250-142.

C - **VALOR DO SERVIÇO MENSAL**: R\$ 300,00 (trezentos reais).

D - **COBRANÇA MENSAL**: VENCIDA

E - **VENCIMENTO**: todo dia 15, referente ao mês anterior de atendimento.

F - **EQUIPAMENTO**: DVR + ACESSÓRIOS

G – **ENDEREÇO PARA FATURAMENTO**: RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190 – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22.281-050

Pelo presente contrato particular, a empresa supracitada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **164 SPEED COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Elisa Fonseca, 54 – Bento Ribeiro, nesta cidade inscrita no CNPJ o nº 02.904.023/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada prestação de serviços de assistência técnica, a qual obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

1ª- O presente contrato entra em vigor no momento da sua assinatura e terá sua renovação automática a menos que uma das partes o cancele por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antecedência do próximo vencimento, não cabendo assim ônus para qualquer das partes.

2ª- A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de manutenção descritos nas cláusulas décima terceira e décima quarta a todas as partes componentes da (s) instalação (ões) descritas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:

- 01 DVR MHDX 1008 – INTELBRAS
- 01 HD 01TB
- 06 câmeras infravermelho
- 01 Fonte de Alimentação

3ª- O presente contrato entra em vigor no momento da sua assinatura, ou seja, em 01/06/2018 com duração de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais períodos através de Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

4ª- O Encargo mensal básico do presente contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo como base de reajuste anual o índice o IGP-M (acúmulo anual). Fica, porém, expressamente pactuado que caso a legislação venha a permitir reajuste de preço em periodicidade diferente à atual, a nova periodicidade será aplicada automática e imediatamente a este contrato.

- Manutenção
- Instalação
- Venda
- Locação
- PABX - Siemens, Panasonic, Intelbras

Tel.: (21) 3369-8300

Site: www.speedtelecom.com.br / e-mail: speedtelecom@speedtelecom.com.br



5ª- O ENCARGO MENSAL será faturado mensalmente e vencido, devendo ser pagos à **CONTRATADA**, ou a quem ela indicar, até dia 15, tendo seu primeiro vencimento em 15 de julho de 2018.

6ª- O ENCARGO MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do ENCARGO MENSAL.

7ª- Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de juros conforme boleto bancário, além de multa moratória no limite percentual permitido pelas legislações aplicáveis, calculadas sobre o montante em atraso incluindo custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

8ª- Todos os acréscimos mencionados no parágrafo acima, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal, não sendo permitidas retenções de pagamento, seja a que título for, sem prévio acordo da **CONTRATADA**.

9ª- Em caso de atraso no pagamento do encargo mensal superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** suspenderá os serviços, sem aviso prévio, e a não regularização também acarretará a cobrança dos devidos encargos moratórios decorrentes do atraso. Permanecendo a inadimplência por mais 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato de pleno direito com comunicação através de e-mail, carta ou de forma presencial, sem a necessidade de cumprimento de carência conforme descrito na cláusula 1ª, com retirada de seu equipamento, caso haja, a partir de 02 dias a contar da devida comunicação.

*§O cancelamento do contrato não isenta a **CONTRATANTE** do pagamento dos valores em aberto devidamente corrigidos até a data de pagamento.*

10ª- Fica expressamente consignado que, em razão de legislação ou de determinação governamental superveniente, será automaticamente aplicado, ao presente contrato, o menor prazo ou periodicidade de reajuste, independentemente de qualquer formalidade.

11ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir as obrigações competentes, sendo necessária a notificação do inadimplente, por intermédio de carta registrada que terá um prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades, ensejará por parte da **CONTRATADA** a retirada imediata de seu equipamento, caso haja, devendo os encargos mensais e quaisquer outros débitos que venha a existir ser pagos até aquela data.

12ª A manutenção do sistema CFTV constará de:

- Recomendações técnicas.
- Inspeção para programação e ajustes no sistema de CFTV e atualização remota e/ou física, dependendo da necessidade.
- Reparo nos conectores das câmeras.
- Incluso remanejamento e instalação de ponto de câmera/DVR - quando no mesmo ambiente e a rede já estiver pronta - distância máxima de 5m, acima disso haverá cobrança de mão de obra).

§Será cobrado somente material utilizado quando não houver no local, através de vistoria e orçamento. Caso seja nova instalação, a área técnica avaliará se deverá ter cobrança de mão de obra. Quando se tratar de organização ou remanejamento do DVR, a mão de obra será devida.

- Todas as inspeções serão registradas em impresso próprio - O.S. (ordem de serviço), onde deverão constar as ocorrências verificadas.

13ª- A manutenção do sistema CFTV prestada será:

- PREVENTIVA - mediante uma inspeção BIMESTRAL até o término do contrato, caso não haja solicitação no período.
- CORRETIVA - mediante inspeção de "chamado", sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer defeitos, desde que sejam nos equipamentos objeto deste contrato, no prazo de até 24 horas úteis, e em caso de parada total do equipamento o tempo de atendimento é imediato (somente o tempo do deslocamento do técnico).

- Manutenção
- Instalação
- Venda
- Locação
- PABX - Siemens, Panasonic, Intelbras

Tel.: (21) 3369-8300

Site: www.speedtelecom.com.br / e-mail: speedtelecom@speedtelecom.com.br



14ª- O atendimento será de Segunda a Quinta-feira de 08:00 (oito) as 17:30 (dezessete e trinta) horas e as Sextas-Feiras de 08:00 (oito) as 17:00 (dezessete) horas, sendo a abertura do chamado pelo telefone 3369-8300, exceto finais de semana e feriados. O atendimento técnico ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ Não é permitida a abertura de chamado por qualquer outro meio que não seja por telefone e dentro do horário de atendimento. Caso a solicitação seja fora desse horário, será considerado como aberto no próximo dia útil.

15ª- Inclui-se na remuneração estipulada na cláusula terceira, toda a mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte a utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à manutenção do(s) equipamento(s), exceto mão de obra opcionais, remanejamento, instalações de novos pontos (câmeras, linhas e ramais) e peças ou componentes do equipamento deste contrato.

16ª- A manutenção do(s) equipamento(s) será feita, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, sendo expressamente vedado à **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese interferir ou permitir que terceiros interfiram na(s) instalação(ões). O não cumprimento desta cláusula implicará na cessação por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas com o presente contrato.

17ª- A **CONTRATANTE** deverá designar um dos seus funcionários como responsável pelo(s) equipamento(s) e instalação(ões) e que servirá de contato com o pessoal técnico da **CONTRATADA**. Este responsável deverá acompanhar o pessoal da **CONTRATADA**, em todas as inspeções quer de "rotina" quer de "chamado" para comprovar eventuais irregularidades.

- As irregularidades encontradas, provenientes de utilização indevida e/ou manipulação incorreta dos equipamentos, serão comunicadas verbalmente ao responsável e por escrito à **CONTRATANTE**.
- Os consertos e reposições decorrentes das irregularidades mencionadas na letra anterior serão cobrados separadamente.
- Todas as inspeções serão registradas em impresso próprio, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas.
- Esta O S (ordem de serviço) deverá ser assinada pelo funcionário responsável designado pela **CONTRATANTE**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

164 SPEED COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHA: ALBA DENIZE N. SILVA

CPF: 02442281759

TESTEMUNHA: DANIELLE SCORRADOR

CPF: 04295482730